



LEI Nº 5.217 , DE 05 DE novembro DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Poder Judiciário o imóvel que especifica e dá outras providências.

PUBLICADO
D. Oficial nº 217
em 12/01/02.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Poder Judiciário o imóvel registrado sob o nº 11.616, no Cartório do 1º Ofício de Amarante – Piauí, às fls. 96, do livro de Transcrição das Transmissões do Registro Geral de Imóveis de Amarante – PI, nº 3-J, pertencente ao Patrimônio Imobiliário do Estado, com os seguintes limites e confrontações: “Um terreno foreiro municipal, medindo trinta metros de frente para o norte, limitando-se com a rua Antonino Freire, e vinte e cinco metros e sessenta centímetros (25,60 cm) de frente para a rua Luiz Ribeiro, com limites nas duas faces internas, com terreno pertencente a Avelino Ferreira da Silva e sua mulher, Francisca Ferreira da Silva”.

Art. 2º. O imóvel descrito no artigo anterior destina-se ao Fórum da Comarca de Amarante, Estado do Piauí.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 05 de novembro de 2001.

Francisco Assis de Moura
GOVERNADOR DO ESTADO

[Assinatura]
SECRETÁRIO DE GOVERNO